



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 9, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Comitê de Governança e Estratégia no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Plauto Carneiro Porto, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Antonio Teófilo Filho e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Georgia Maria da Silveira Aragão,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016, que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 387, de 30 de agosto de 2024 que instituiu o Modelo da Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e que, em seu art. 20, trata da composição dos Comitês de Governança e Estratégia dos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade do efetivo acompanhamento do planejamento, acompanhamento e execução da estratégia institucional e outras medidas que possibilitem a melhoria do desempenho institucional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança e Estratégia no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Governança e Estratégia terá os seguintes membros:

I - Desembargador(a)-Presidente, que coordenará o Comitê;

II - Desembargador(a) Vice-Presidente, que atuará como vice-coordenador(a);

III - Desembargador(a) Corregedor(a);

IV - o(a) coordenador(a) da Comissão de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição;

V - o(a) coordenador(a) do Subcomitê Orçamentário de Segundo Grau;

VI - Juiz(a) Auxiliar, quando houver;

VII - um(a) magistrado(a) representante do primeiro grau de jurisdição;

VIII - titular da Secretaria-Geral da Presidência;

IX - titular da Diretoria-Geral;

X - titular da Secretaria-Geral Judiciária;

XI - titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

§ 1º O Comitê será representado pelo(a) coordenador(a), que será substituído(a) em seus afastamentos legais e regulamentares pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 2º A Presidência nomeará, por meio de portaria, os membros designados na forma deste artigo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança e Estratégia:

I - discutir aspectos relativos à elaboração, à execução, ao monitoramento e à revisão do Plano Estratégico institucional;

II - fomentar e acompanhar a realização das Reuniões de Análise da Estratégia (RAE);

III - propor diretrizes para a comunicação da estratégia e apoiar a execução de ações de comunicação;

IV - monitorar a execução do Plano Estratégico, sugerindo medidas preventivas e corretivas para o alcance das metas estabelecidas;

V - acompanhar o desenvolvimento da Política de Governança do TRT-7;

VI - articular ações para o envolvimento de partes interessadas no processo de elaboração e monitoramento da estratégia;

VII - monitorar e avaliar a gestão quanto à transparência, à conformidade e à integridade;

VIII - monitorar e avaliar a atuação dos colegiados temáticos;

IX - acompanhar a implementação e a execução da Gestão de Riscos.

Art. 4º Cabe ao(à) Coordenador(a) do Comitê de Governança e Estratégia:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Comitê de Governança e Estratégia e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Comitê.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do comitê as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

IV - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

V - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VI - atualizar periodicamente os meios de comunicação do colegiado, inclusive o correio eletrônico;

VII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no §1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado;

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões do Comitê de Governança e Estratégia ocorrerão, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário, de forma presencial, telepresencial ou híbrida.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a) proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições, mantida a afinidade temática com o colegiado.

CAPÍTULO VI DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As atas serão publicadas no sítio eletrônico deste Tribunal, até 15 (quinze) dias depois de realizada a reunião.

§ 2º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 1º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se a reunião do Comitê de Governança e Estratégia, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Parágrafo único. Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Comitê de Governança e Estratégia manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração deste Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 11. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste ato serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 12. A Resolução TRT7 nº 158, de 15 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....
.....
II - do Comitê de Governança e Estratégia;
.....” (NR)
“Art. 13.....
I - prestar apoio à Alta Administração e ao Comitê de Governança e Estratégia no que se refere à avaliação e ao monitoramento da gestão do TRT-7ª Região, com vistas a cumprir as demandas da sociedade, dos Conselhos Nacional de Justiça e Superior da Justiça do Trabalho, das instâncias externas de governança e do Tribunal Pleno;
.....” (NR)
“Art. 15.....
.....
IV-.....
.....
B. Comitê de Governança e Estratégia;
.....” (NR)
“Art. 26.....
.....
II-.....
.....
b) Comitê de Governança e Estratégia;
.....” (NR)
“Art. 27.....
.....
§ 4º O Comitê de Governança e Estratégia promoverá a integração entre as estruturas de governança do Tribunal, subsidiando a Alta Administração na efetiva implementação de sua política de governança;
.....” (NR)

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução TRT7 nº 158, de 15 de maio de 2018:

I - o Capítulo II do Título III;

II - o § 2º, do art. 21.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 19 de agosto de 2025.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal